



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 961/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

CNPJ: 44.837.524/0001-07

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 1.496.764

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº - Macuco

CEP: 11015-900 CIDADE: SANTOS UF: SP

TELEFONE: (13) 3202-6565 Fax: (13) 3221-6178

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº. 02001.001530/2004-22

O objeto desta licença refere-se às dragagens de manutenção do canal de acesso ao Porto de Santos (trechos I a IV, com 15 metros de profundidade e largura aproximada de 220 metros), e dos berços e acessos abaixo listados juntamente às respectivas profundidades de projeto, com volume total de sedimentos estimado em 8.835.000 m³/ano.

	BERÇOS (m)	ACESSOS (m)		BERÇOS (m)	ACESSOS (m)		BERÇOS (m)	ACESSOS (m)
Almoa 1	12,7	12,7	Amazém 31/32	11,7	11,7	Saboó 1	10,7	10,7
Almoa 2	12,7	12,7	Amazém 32	11,7	11,7	Saboó 2	10,7	10,7
Almoa 3	12,7	12,7	Amazém 33	11,7	11,7	Saboó 3	10,7	10,7
Almoa 4	12,7	12,7	Amazém 33/34	11,7	11,7	Saboó 4	10,7	10,7
Amazém 12A	11,3	-	Amazém 34	13,5	13,5	Saboó 4 - Corte	10,7	-
Amazém 13/14	11,3	-	Amazém 35	13,5	13,5	Tecon 1	13,7	13,7
Amazém 15	11,3	-	Amazém 37	-	12,5	Tecon 2	13,7	13,7
Amazém 16/17	13,0	13,0	Amazém 38	13,7	13,7	Tecon 3	15,0	13,0
Amazém 19	13,0	13,0	Amazém 39	13,7	13,7	Tecon 4	15,0	13,3
Amazém 20/21	13,0	-	Amazéns 35.1 e 35.2	13,5	13,5	TERMAG	14,2	-
Amazém 22	11,3	-	BTP	15,0	15,0	TEV	13,7	13,7
Amazém 29	-	11,7	COPAPE	15,0	15,0	TGG	14,2	-
Amazéns 29/30	11,7	11,7	Corte	10,7	10,7	Valongo	15,0	15,0
Amazém 30	11,7	11,7	Ilha Barnabé/SP	10,3	10,3			
Amazém 31	11,7	11,7	Ilha Barnabé/BC	10,3	10,3			

Os sedimentos a serem dragados serão dispostos no Polígono de Disposição Oceânica, com as seguintes coordenadas geográficas: 1. -24° 06' 04,5" -46° 17' 57,0" / 2. -24° 06' 01,3" -46° 23' 51,2" / 3. -24° 08' 11,4" -46° 23' 52,6" / 4. -24° 08' 14,5" -46° 17' 58,3".

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

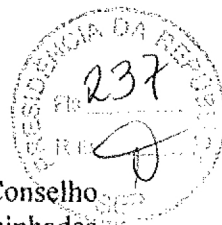
Brasília/DF,

19 AGO 2013

Data de emissão:

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 961/2013



1. Condições Gerais:

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama.

1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do Ibama.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que aquela ação faz parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo Ibama.

1.6. Os Programas Ambientais e os prazos previstos nas Condições Específicas desta Licença de Instalação somente poderão ser modificados, interrompidos ou encerrados mediante motivação justificada pelo empreendedor e aprovação formal da DILIC/IBAMA.

1.7. Em casos de acidentes ambientais associados à atividade ora licenciada, o empreendedor deve preencher o formulário “Comunicado de Acidente Ambiental” (disponível na página eletrônica do Ibama www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais) e o enviar imediatamente para o e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, com cópia para copah.sede@ibama.gov.br. Caso o acidente provoque impactos ambientais relevantes, tais como incêndios, explosões, contaminações ou gerem ameaça à vida, o comunicado também deve ser realizado por telefone aos setores:

• Coordenação Geral de Emergências Ambientais - CGEMA - (61) 3316-1070 ou (61) 3316-1662; (61) 9909-4142 ou (61) 9982-7080 – celulares de plantão

• Superintendência do Ibama no Estado de São Paulo: (11) 3066-2633

• Escritório Regional do Ibama em Santos: (13) 3227-5775 / 3227-5776

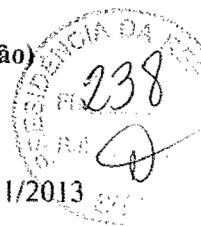
• Núcleo de Prevenção e Atendimento a Acidentes e Emergências Ambientais – NUPAEM/SP

(11) 99401-0477

• Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias - COPAH - (61) 3316-1392

1.8. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) e na Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (COPAH) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais contendo, contendo no mínimo: i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; ii) danos ambientais e/ou à saúde; iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida; iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento).

1.9. Esta Licença de Instalação não autoriza supressão de vegetação.



2. Condições Específicas:

2.1. Executar os seguintes programas ambientais, conforme orientações do PAR. 006041/2013 COPAH/IBAMA.

2.1.1. Programa de Monitoramento Ambiental da Dragagem;

2.1.1.1. Subprograma de Gestão Ambiental e Controle da Dragagem;

2.1.1.2. Subprograma de Monitoramento Ambiental da Área de Disposição Oceânica;

2.1.1.3. Subprograma de Monitoramento da Qualidade da Água;

2.1.1.4. Subprograma de Monitoramento dos Sedimentos-Sedimentologia e Geoquímica;

2.1.1.5. Subprograma de Monitoramento da Qualidade Ecotoxicológica dos Sedimentos;

2.1.1.6. Subprograma de Monitoramento da Qualidade de Organismos Bioindicadores-Bioacumulação na área a ser dragada;

2.1.1.7. Subprograma de Monitoramento de Quelônios no Interior do Estuário;

2.1.1.8. Subprograma de Monitoramento da Biota Aquática nas Áreas Dragadas – Macrofauna Bentônica, Comunidade Fitoplancônica e Zooplancônica.

2.1.2. Programa de Comunicação Social.

2.1.3. Programa de Educação Ambiental.

2.2. Apresentar para avaliação, em 90 dias, propostas para readequação do Programa de Educação Ambiental.

2.3. Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, tabela (na forma impressa e digital) contendo: nome dos berços e acessos, data da última dragagem anterior à emissão desta licença, volume removido, quadricula de despejo utilizada.

2.4. Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, campanha para coleta e recharacterização dos sedimentos superficiais, em todos os berços e acessos, de acordo com a RC nº. 454/2012, incluindo teste ecotoxicológico.

2.4.1. Esta avaliação deve ser consolidada em relatório, o qual deve ser elaborado conforme orientações do PAR. 006041/2013 COPAH/IBAMA.

2.4.2. O descarte de sedimentos dos berços e acessos instalados ao longo do trecho 4 (Alemoa, Ilha Barnabé, Sabão, etc), bem como do Armazém 39, Armazéns 29/30 e Tecon, devem preventivamente ser lançados nas quadriculas Q9 e Q10 até que o Ibama aprove o relatório.

2.4.3. A dragagem de manutenção dos berços e acessos da BTP, COPAPE e Sabão-Corte dependerá de prévia caracterização dos sedimentos e aprovação do Ibama.

2.5. Apresentar, em protocolo único, os levantamentos batimétricos pré-dragagem (realizados para confirmação das áreas sobrelevadas) e os levantamentos batimétricos pós-dragagem do canal, berços e acessos compreendidos por esta licença. Devem estar evidentes (delimitadas) as áreas com cotas acima das de projeto, bem como o polígono delimitador do berço ou acesso (impressas e digitalmente no formato .pdf);

2.6. Semestralmente, deve ser encaminhado relatório contendo os volumes dragados em cada área, o período em que ocorreu a dragagem e a quadricula utilizada no despejo;

2.7. Ao final do período de validade desta licença, deve ser realizada campanha para avaliação ecotoxicológica e para o parâmetro tributilestanho (TBT) dos sedimentos superficiais do canal, dos berços e dos acessos;

2.8. Deve ser encaminhado ao Ibama cópia da homologação junto à Marinha referente às cotas atuais do canal, dos berços e dos acessos.